

RESOLUÇÃO Nº 071, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece normas para uso das instalações públicas de armazenagem do Porto Organizado de Imbituba e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

Que suas ações são necessárias para o amadurecimento do processos que envolvam a Autoridade Portuária do Porto Organizado de Imbituba;

As diretrizes de exploração dos portos organizados e instalações portuárias positivadas no art. 3 da Lei 12.815/2013;

A necessidade de manter a regulação do uso de área pública do Porto Organizado de Imbituba sempre atualizada, em sintonia com o arcabouço normativo de regência e eficiente o bastante para acompanhar a dinamicidade do mercado;

O alerta ao conteúdo do processo SEI ANTAQ nº 50300.019492/2020-52, que autoriza o uso de Instalações Públicas no Porto de Imbituba por ciclos de 90 dias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A atividade de movimentação e armazenamento constitui a fiel guarda e conservação de carga recebida em depósito em instalação de armazém, pátio, galpão, silo, tanque ou qualquer outra que se destine a tal, na área do porto, compatível com sua natureza e sua espécie.

Art. 2º - Tanto nas instalações de uso público comum como nas de uso público especial, que estejam sob a gestão da Administração do Porto, a movimentação e a armazenagem será sempre executada conforme determinações da Autoridade Portuária.

Art. 3º - A Administração do Porto definirá e autorizará, em cada caso, a ordem de preferência no uso dos armazéns, pátios, galpões, silos, tanques ou qualquer outra que se destine a tal; com a devida programação, a vista dos elementos técnicos disponíveis e em

consideração aos interesses implicados, sempre com a eleição dos critérios da otimização de custos, aproveitamento, produtividade, isonomia no acesso e melhor remuneração pela disponibilidade de uso das instalações de armazenagem.

Art. 4º - A Administração do Porto acompanhará toda a operação de movimentação e armazenagem de forma a garantir um bom desempenho, com mais agilidade e eficiência.

Art. 5º - A Autorização de Uso Precário dos pedidos de armazenagem será efetuada com vistas a evitar a ociosidade das instalações de armazenagem, de forma a garantir o melhor aproveitamento do armazém, pátio, galpão, silo, tanque ou qualquer outra que se destine a tal, buscando, na medida do possível, o menor tempo de ocupação, exigindo-se para isso, quando necessário, o trabalho nos períodos diurno e noturno, previstos no horário de funcionamento do porto.

§1º - A Autorização de Uso Precário é ato administrativo discricionário, unilateral e precário emanado pela Autoridade Portuária do Porto de Imbituba com validade de até 90 dias.

§2º - A Autoridade Portuária do Porto de Imbituba poderá condicionar o uso da instalação pública portuária ao cumprimento de certas obrigações.

§3º - A Autorização de Uso Precário poderá ser revogada a qualquer tempo, sem ônus à Autoridade Portuária do Porto de Imbituba e sem que o autorizatário detenha direito à indenização por eventuais benfeitorias que tenha realizado a fim de viabilizar seu empreendimento.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE USO

Art. 6º - O interessado poderá solicitar à Autoridade Portuária o uso de armazéns, pátios, galpões, silos e/ou tanques públicos para depositar carga destinada ao transporte aquaviário ou dele proveniente, mediante apresentação de programa operacional do qual conste, pelo menos:

- I – Indicação do pátio, galpão, silo e/ou tanque solicitado;
- II – Identificação da carga a ser depositada, mediante comprovação da demanda;
- III – Dia e horário de início e final da utilização da movimentação da carga na instalação portuária solicitada;
- IV – Volume total estimado a ser movimentado durante o período solicitado;

V – Apresentação da programação de chegada e partida da respectiva embarcação transportadora da carga a ser efetivamente movimentada, durante vigência da autorização de uso precário na instalação portuária.

VI – Indicação do operador portuário responsável pela operação.

VII – Apresentação de programa operacional.

VIII – Apresentação de programa controle ambiental e plano de controle de emergência.

§1º - Modelo de formulário de solicitação de uso será disponibilizado no site da Autoridade Portuária (Anexo I desta Resolução).

§2º - A comprovação da demanda deverá ser efetuada, pelo autorizatário, por meio de apresentação de contrato firmado e reconhecido em cartório, com identificação da origem da carga bem como a do representante legal da empresa dona da carga.

§3º - Juntamente com o formulário de solicitação de autorização de uso precário, o autorizatário deverá encaminhar o contrato social ou o estatuto social da sua empresa, além da documentação comprobatória de que o interessado do requerimento possui poderes de representação.

§4º - O prazo máximo admitido para uso da instalação, mediante autorização de uso precário, será de até 90 (noventa) dias.

§5º - O programa operacional mencionado no inciso VII será composto pelo formulário de solicitação de Autorização de Uso Precário devidamente preenchido (anexo I desta norma), previsão de navios a serem nomeados para atracação durante a vigência da autorização, indicação de obras ou intervenções necessárias na instalação portuária a ser explorada e informações sobre as características de natureza ambientais da carga que se pretende movimentar.

§6º - O programa de controle ambiental mencionado no inciso VIII deverá contemplar, no mínimo, aspectos e impactos ambientais envolvidos nas atividades a serem desenvolvidas, bem como as medidas de controle, monitoramento e/ou controle a serem implantadas.

§7º - O programa de controle de emergência mencionado no inciso VIII deverá atender, no mínimo, o estabelecido na NR 29.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO

Art. 7º - A Autoridade Portuária autorizará o uso dos armazéns, pátios, galpões, silos e/ou tanques públicos localizados na poligonal do Porto de Imbituba, segundo os seguintes critérios:

I – Análise de compatibilidade do pedido de uso precário, com a programação de chegada e partida da respectiva embarcação transportadora da carga a ser efetivamente movimentada na instalação portuária pelo autorizatário;

II – Maior fidelidade; e

III – Apresentação de compromisso de pagamento sobre a movimentação mínima de carga usada como prova de existência de demanda;

§1º - Para os fins a que se destina esta Resolução, maior fidelidade significa a maior média do volume de carga movimentada pelo interessado no ano imediatamente anterior à data do pedido de uso do armazém, pátio, galpão, silo e/ou tanque.

§2º - O pagamento do compromisso previsto no inciso III será feito com base nos valores contidos na tabela tarifária pública do Porto de Imbituba

§3º - No caso de disputa entre dois ou mais interessados que pretendam utilizar no mesmo período a mesma instalação portuária, havendo empate na aplicação dos critérios previstos neste artigo, a Autoridade Portuária poderá realizar processo seletivo simplificado (PSS), conforme as normas de regência sempre à luz do caso concreto, e deverá tomar providências administrativas necessárias para deflagrar processo de arrendamento definitivo da área.

Art. 8º - A Autorização de Uso Precário será precedida, sempre que necessário, de termo de vistoria da instalação portuária pretendida por meio do qual o autorizatário dará ciência do estado em que as mesmas se encontram, bem como firmará compromisso de mantê-las nas mesmas condições em que as está recebendo, devendo arcar com o custo de qualquer dano que venha a dar causa durante o período de uso.

§1º - O usuário poderá efetuar benfeitorias necessárias na área, cuja gestão esteja sob a jurisdição administrativa da Autoridade Portuária do Porto de Imbituba, para viabilizar a movimentação de sua carga, desde que obtenha prévia e expressa anuência da Administração do Porto para executar as obras e serviços.

§2º - O autorizatário não terá qualquer direito à indenização, expectativa de direito de permanência na área ou desconto tarifário de qualquer natureza, por conta das benfeitorias que eventualmente tiver realizado na instalação pública portuária.

§3º - O autorizatário assume por sua conta e risco eventuais ações de natureza ambiental que tenha que concorrer para ver materializado seu empreendimento.

Art. 9º - Após o uso, as instalações públicas portuárias exploradas pelo autorizatário deverão por ele serem entregues à Administração do Porto nas mesmas condições em que foram recebidas, com exceção das benfeitorias úteis ou necessárias por ele realizadas, que viabilizem posterior empreendimento. O autorizatário fica responsável pela limpeza, pela fumigação e/ou descontaminação, quando necessárias.

§1º - O interessado terá no máximo 10 (dez) dias corridos para realizar tal serviço, prorrogáveis pelo mesmo período mediante pedido justificado.

§2º - A não execução dos serviços mencionados no caput deste artigo implicará na perda de novas solicitações por um prazo mínimo de 6(seis) meses.

§3º - A cobrança da tarifa contida na tabela pública do Porto de Imbituba incidirá até a data em que houver o recebimento definitivo pela Autoridade Portuária da instalação pública de armazenagem, na forma do previsto neste artigo.

§4º - A entrega da instalação pública de armazenagem para a Autoridade Portuária será formalizada mediante termo de recebimento, o qual deverá contar com a ciência do autorizatário.

Art. 10 - O início das atividades a serem desenvolvidas na instalação pública dependerá da anuência da Autoridade Portuária.

§1º - A anuência mencionada no caput será precedida de análise do Setor de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA), que indicará as licenças e/ou autorizações de órgão reguladores necessárias para o desenvolvimento das atividades.

§2º - A indicação das licenças e/ou autorizações mencionadas no parágrafo §1º não desobrigam o autorizatário a apresentar outras documentações necessárias para suas atividades, bem como o cumprimento de todas as legislações ambientais e de saúde e segurança do trabalho.

§3º - A obtenção das licenças e/ou autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades será de responsabilidade do autorizatário.

CAPÍTULO VI DO USO COMPARTILHADO DA INSTALAÇÃO PÚBLICA DE ARMazenAGEM

Art. 11 - Visando o aprimoramento da gestão do porto organizado, objetivando aumentar a competitividade e dar uso racional de suas instalações portuárias, a Autoridade Portuária poderá materializar a Autorização de Uso Precário de forma compartilhada.

Art. 12 - O compartilhamento da instalação portuária tem as seguintes premissas:

I - Há mais de um interessado na exploração do ativo;

II - A instalação portuária tem características físicas que permitem que os empreendimentos sejam recepcionados sem que a atividade de um atrapalhe ou inviabilize a do outro;

III - As cargas apontadas como comprovação de demanda de cada interessado possam coabitar no espaço existente, sem que uma atrapalhe ou inviabilize a coexistência da outra no ativo público;

IV - Cada interessado receberá a Autorização de Uso Precário Compartilhada por ato administrativo individualizado;

V - A Autoridade Portuária evitará qualquer prática prejudicial à competição e ao abuso do poder econômico;

VI - A Autoridade Portuária adotará o previsto no §3º do artigo 7º.

Art. 13 - As datas de início e fim dos atos administrativos que revestirem a Autorização de Uso Precário Compartilhada não precisarão ser idênticas, podendo ter ciclos temporais não coincidentes para os autorizatários.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Nos casos em que uma instalação portuária estiver sendo explorada mediante modelo de Autorização de Uso Precário, o interessado em permanecer explorando ou aquele interessado em passar a explorar na área deverá protocolar pedido em até 15 dias antes do vencimento do prazo da autorização que estiver vigente.

§1º - Quando a instalação portuária estiver sendo compartilhada, o prazo mencionado no caput deste artigo contar-se-á com base no vencimento da autorização vigente há mais tempo.

Art. 15 - Salvo disposição em contrário, prevista em contrato ou decisão distinta da Diretoria Executiva da Autoridade Portuária, os valores a serem praticados, inclusive aqueles relacionados à cobrança por metro quadrado da instalação portuária ocupada pelo autorizatário, serão aqueles previstos na Tabela Tarifária Pública do Porto de Imbituba.

Art. 16 - Para os fins a que se destina esta Resolução, fica convencionado que a taxa de armazenagem para granel líquido será de R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos) por tonelada armazenada, por quinzena.

Art. 17 - Ficam revogadas as Resoluções nº 53/2020, de 20 de outubro de 2020 e nº 61/2021 de 26 de abril de 2021.

Art. 18 - A presente Resolução entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A íntegra da presente Resolução será disponibilizada no seguinte link: <https://portodeimbituba.com.br/legislacao/>

Imbituba, 24 de setembro de 2021

Fabrcio Santos Debortoli
Diretor Administrativo
(assinado digitalmente)

Fáblio dos Santos Riera
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

José João Tavares
Diretor Planejamento e
Infraestrutura
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7YTM85K5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIO DOS SANTOS RIERA** (CPF: 981.XXX.997-XX) em 27/09/2021 às 17:35:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:56:35 e válido até 07/08/2120 - 17:56:35.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOSÉ JOÃO TAVARES** (CPF: 215.XXX.409-XX) em 27/09/2021 às 17:35:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/08/2021 - 12:33:20 e válido até 10/08/2121 - 12:33:20.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FABRÍCIO SANTOS DEBORTOLI** (CPF: 027.XXX.219-XX) em 28/09/2021 às 08:05:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2021 - 10:38:41 e válido até 19/02/2121 - 10:38:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMjxM18yOTEzXzlwMjFfN1IUTTg1SzU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00002913/2021** e o código **7YTM85K5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.